



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua Major José Luís da Silva Viana, 1111, Centro, Pedra do Anta - MG, 36585-000

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Pedra do Anta, por meio do (a) setor de licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

LOCAL: Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

FINALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/03/2026 as 07h59min.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 04/03/2026 das 08h00min às 14h00min.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, TRANSMISSÃO AO VIVO VIA INTERNET, GRAVAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA-MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme método de disputa estabelecido, cujos itens a serem contratados estão previstos no item 19 do Termo de Referência, Anexo II deste aviso de contratação direta.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, caso aplicável, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, disponível no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua Major José Luís da Silva Viana, 1111, Centro, Pedra do Anta - MG, 36585-000

de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde o objeto social seja compatível com o objeto a ser contratado e que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o ***Termo de Referência***, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua Major José Luís da Silva Viana, 1111, Centro, Pedra do Anta - MG, 36585-000

- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item e/ou conjunto de itens, conforme adotado no preâmbulo deste instrumento e no item 19 do T.R.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua Major José Luís da Silva Viana, 1111, Centro, Pedra do Anta - MG, 36585-000

- 5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3.1.** Havendo necessidade de envio da proposta ajustada e/ou documento complementar em caráter de diligência, terá o arrematante o **prazo de 02 (duas) horas**, a contar da solicitação pelo Agente de Contratação, para anexar no sistema, sob pena de desclassificação.
- 5.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.4.1.** Se houver omissão do prazo ou prazo declarado divergente, o prazo que prevalece será sempre o previsto no item anterior.
- 5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1.** contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.1.1.** Os documentos que constar no SICAF, servirão de meio de prova para habilitação.
- 6.1.2.** As empresas que enviarem previamente os documentos de habilitação, serão habilitadas por eles.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua Major José Luís da Silva Viana, 1111, Centro, Pedra do Anta - MG, 36585-000

6.1.3. Havendo necessidade de envio da documentação de habilitação ou documento complementar em caráter de diligência, terá o arrematante o **prazo de 02 (duas) horas**, a contar da solicitação pelo Agente de Contratação, para anexar no sistema, sob pena de inabilitação.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmada Ata de Registro de Preços, contrato de prestação de serviços ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua Major José Luís da Silva Viana, 1111, Centro, Pedra do Anta - MG, 36585-000

convocação, para assinar o Termo de Contrato ou Ata de Registro de Preços, ou ainda aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Tendo em vista os princípios da economicidade, celeridade e eficiência, o Termo de Contrato ou Ata de Registro de Preços deverão ser assinados preferencialmente na forma digital, mediante o uso de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, ou mediante o Assinador on-line e gratuito disponibilizado pelo Governo Federal, o GOV.BR assinador.iti.br.

7.2.2. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-los para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que sejam assinados e devolvidos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.*

7.2.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou Ata de Registro de Preços, ou ainda a aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.4. O prazo de vigência da contratação é aquele previsto no Termo de Referência, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços, ou ainda não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua Major José Luís da Silva Viana, 1111, Centro, Pedra do Anta - MG, 36585-000

ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. *As sanções por atos praticados no decorrer da contratação e execução contratual estão previstas no Termo de Referência, no anexo II deste Aviso de Dispensa Eletrônica.*

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua Major José Luís da Silva Viana, 1111, Centro, Pedra do Anta - MG, 36585-000

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – ETP (Estudo Técnico Preliminar);

9.13.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

9.13.5. ANEXO V – Modelo de Carta Proposta

9.13.6. ANEXO VI – Declaração de Menores

Pedra do Anta/MG, 24 de fevereiro de 2026.

**Luciano de Carvalho Abranches
Presidente da Câmara**



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2026

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7** *No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.*
- 1.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1 CARTÃO CNPJ** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento da Dispensa;
- 2.3 Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.
- 2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- 2.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- 2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- 2.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua Major José Luís da Silva Viana, 1111, Centro, Pedra do Anta - MG, 36585-000

lei;

3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado que demonstre que a Contratada tenha executado ou vem executando serviços de natureza similar, por no mínimo 12 meses.

5 DAS DECLARAÇÕES

5.1 Assinalar “**sim**” as declarações eletrônicas obrigatórias via sistema.

6 DA PROPOSTA AJUSTADA

6.1 Anexar no sistema a carta proposta ajustada, conforme anexo V desde edital.



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2026

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, TRANSMISSÃO AO VIVO VIA INTERNET, GRAVAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA-MG, de acordo com as especificações, quantidades e condições gerais de execução definidas.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captação, transmissão ao vivo via internet, gravação e disponibilização das sessões plenárias da Câmara Municipal de Pedra do Anta-MG, medida que representa importante instrumento de fortalecimento da transparência pública e da publicidade dos atos legislativos. Ao possibilitar que as sessões sejam acompanhadas em tempo real pela internet, amplia-se significativamente o acesso da população às atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo, permitindo maior conhecimento sobre as matérias debatidas, as decisões proferidas e a atuação dos parlamentares.

2.1.2. A execução dos serviços de captação, transmissão e gravação das sessões plenárias da Câmara Municipal de Pedra do Anta, no município de Pedra do Anta, contribui para aproximar o Poder Legislativo da sociedade, superando as limitações físicas do espaço destinado ao público e garantindo que qualquer cidadão, independentemente de sua localização, possa acompanhar os trabalhos legislativos. Tal medida favorece a participação indireta da comunidade, estimula o exercício da cidadania e reforça o controle social sobre os atos praticados pelos agentes públicos.

2.1.3. A utilização de serviços técnicos especializados para captação de áudio e vídeo, transmissão ao vivo via internet e posterior disponibilização das gravações assegura maior qualidade, estabilidade e alcance às transmissões, utilizando ferramentas tecnológicas compatíveis com as atuais formas de acesso à informação. O streaming das sessões permite que os conteúdos sejam visualizados por diferentes dispositivos conectados à internet, promovendo inclusão digital e facilitando o acompanhamento das atividades legislativas por diversos segmentos da população.

2.1.4. A gravação e a disponibilização posterior das sessões plenárias garantem a preservação e o registro formal das atividades realizadas em plenário, assegurando organização, arquivamento adequado e amplo acesso às informações de interesse público. Trata-se de medida alinhada aos princípios constitucionais da publicidade, eficiência e transparência administrativa, fortalecendo a credibilidade institucional e consolidando práticas modernas de divulgação dos atos oficiais.

2.1.5. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para prestação dos referidos serviços constitui mecanismo essencial para ampliar o acesso às informações públicas, promover maior transparência das atividades legislativas e estreitar a relação entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade.

2.2. DA JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.2.1. A NLLC prevê em seu Art. 75, a possibilidade de contratar bens e serviços comuns cujo teto da estimativa da contratação não exceda o montante limite previsto incisos I e II respectivamente.

2.2.2. Considerando que o valor estimado do presente processo encontra-se abaixo do limite referenciado, justifica-se, portanto, a adoção da Dispensa de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua Major José Luís da Silva Viana, 1111, Centro, Pedra do Anta - MG, 36585-000

3. DO ENQUADRAMENTO NA NATUREZA DE SERVIÇOS COMUNS.

3.1. Considerando as características dos serviços a serem contratados, o objeto pode ser caracterizado como comum, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente usuais e encontradas no mercado correlato, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e Art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO.

4.1. Os proponentes deverão apresentar proposta fornecendo informações como valores e marcas dos produtos, caso aplicável. Na proposta deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta da licitante/proponente, sem qualquer ônus adicional a administração.

4.2. A contratação será feita de forma parcelada, observando a especificação e a quantidade do mesmo, solicitado pela CONTRATANTE mediante a apresentação da requisição (Autorização de Fornecimento/Serviços ou Nota de Empenho), emitida pelo Setor de Compras;

4.2.1. A empresa detentora para fornecimento dos materiais/serviços, será responsável a qualquer tempo, pela qualidade do mesmo.

4.2.2. A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer momento, teste dos materiais/serviços contratados, para confirmação de legitimidade e qualidade dos mesmos. Se constatada inadequação do(s) produto(s)/serviço(s), será efetuada notificação à CONTRATADA para que proceda a troca/reparação imediata do(s) mesmo(s), estando esta, sujeita às penalidades previstas no Instrumento Convocatório, sem prejuízo da responsabilidade criminal prevista na NLL 14.133/2021, além de arcar com cobertura aos danos que tal(is) produtos/serviço(s) possa(m) trazer a administração.

4.2.3. O faturamento ocorrerá levando em consideração todos os serviços efetivamente executados e entregues, devidamente comprovados, aprovados pela contratante.

4.2.4. Após o faturamento, a empresa detentora ficará obrigada a entregar a notas fiscais no setor de compras da câmara, endereço constante no preâmbulo deste, acompanhadas das respectivas requisições.

4.2.5. Em caso de descumprimento do item anterior, as faturas NÃO SERÃO RECEBIDAS pelo setor, cabendo a detentora regularizar a situação no prazo de 5 (dias).

4.2.6. Após a aprovação final das notas fiscais, será emitido a Autorização de Fornecimento/Serviços final em favor ao fornecedor, oportunidade que a Câmara Legislativa reconhecerá a efetivação da despesa e a encaminhará para devido processamento.

4.2.7. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias a perfeita conclusão do objeto licitado que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento/prestação dos serviços.

5. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO.

5.1. São servidores responsáveis pela fiscalização da execução do objeto, desde a emissão da Ordem de Início dos Serviços, até a entrega e ateste do recebimento ou eventual contestação e saneamento de qualquer situação ou serviço fora das normas, ou quem a estes eventualmente designarem;

5.1.1. Consideram-se servidores fiscais pela execução, aqueles que possuem autonomia para emissão da Ordem de serviços e liquidação da eventual despesa, sendo eles os responsáveis pela Câmara pelos bens ou serviços.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua Major José Luís da Silva Viana, 1111, Centro, Pedra do Anta - MG, 36585-000

6.1. A Contratada/detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Instrumento Convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua Major José Luís da Silva Viana, 1111, Centro, Pedra do Anta - MG, 36585-000

- 6.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante
- 6.1.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6.1.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 6.1.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.1.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 6.1.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.1.22.** Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos de seu estabelecimento até o local determinado pela Câmara, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento, quando for o caso;
- 6.1.23.** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato/Ata de RP.
- 6.1.24.** A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captação, transmissão ao vivo via internet, gravação e disponibilização das sessões plenárias da Câmara Municipal de Pedra do Anta, no município de Pedra do Anta, deverá observar os seguintes requisitos técnicos mínimos:
- 6.1.25.** A CONTRATADA deverá realizar a transmissão audiovisual das sessões legislativas de forma simultânea (ao vivo), assegurando a exibição em, no mínimo, duas plataformas de streaming distintas, de maneira concomitante.
- 6.1.26.** A transmissão deverá ocorrer obrigatoriamente, no mínimo, nas plataformas Facebook e YouTube, por serem meios digitais de amplo alcance e utilização pela população, garantindo maior publicidade e transparência dos atos legislativos.
- 6.1.27.** A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida a transmissão em plataformas adicionais, devendo a CONTRATADA disponibilizar os recursos técnicos necessários para tanto, sem prejuízo da qualidade, estabilidade e continuidade da transmissão principal.
- 6.1.28.** A CONTRATADA deverá assegurar padrão de qualidade compatível com transmissão institucional, garantindo clareza de áudio, nitidez de imagem e estabilidade do sinal, devendo ainda manter estrutura técnica adequada, com equipamentos profissionais e sistemas de redundância suficientes para prevenir interrupções injustificadas durante as sessões.
- 6.1.29.** Eventuais falhas técnicas deverão ser sanadas de forma imediata, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sistemas de transmissão, softwares, cabeamentos e conexão à internet necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua Major José Luís da Silva Viana, 1111, Centro, Pedra do Anta - MG, 36585-000

- 7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.9.1.** A Administração, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022 terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, revisão de preços ou reajustamento feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua Major José Luís da Silva Viana, 1111, Centro, Pedra do Anta - MG, 36585-000

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, REVISÃO DOS PREÇOS E REAJUSTE.

9.1. Os valores poderão sofrer alterações, na forma do Art. 124, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Toda alteração de preço deverá possuir elementos que a sustente e comprove a elevação dos custos, levando em consideração ainda a compatibilização desta, com os valores praticados no mercado.

9.3. Quando realizado, as alterações serão registradas por Termo Aditivo.

9.4. Havendo prorrogação e em período não inferior a 12 (doze) meses, do referido contrato, a contratada fará jus ao reajuste, corrigindo os valores pelo índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no T.R e Contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

1.1.1. advertência;

1.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

1.1.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente extinção do contrato, quando for o caso;

1.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

10.1.1.1.1. inobservância do nível de qualidade da prestação dos serviços;

10.1.1.1.2. transferência total ou parcial das obrigações a terceiros;

10.1.1.1.3. subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Câmara;

10.1.1.1.4. descumprimento de obrigações ou ingerência nas fiscalizações de obras.

1.1.1. Todas as penalidades são aplicadas mediante a autuação do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização).

1.1.2. Todos os registros referentes a penalidades serão registrados no SICAF e no CEIS.

10.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

10.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria à Câmara, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderão ser descontados dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, quando for o caso.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O termo de contrato vigorará por 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua Major José Luís da Silva Viana, 1111, Centro, Pedra do Anta - MG, 36585-000

nas formas dos Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

12. DOS REQUISITOS APLICÁVEIS AO OBJETO.

12.1. Possuir atividade social compatível ou similar com o objeto licitado.

12.2. Demais documentos previstos nos Art. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Assinalar "sim" nas declarações obrigatórias via sistema, com exceção do enquadramento a ME/EPP e Equiparadas, que deverá ser analisado caso a caso.

12.4. Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado que demonstre que a Contratada tenha executado ou vem executando serviços de natureza similar, por no mínimo 12 meses.

A definição do requisito de qualificação técnica previsto no instrumento convocatório fundamenta-se na natureza do objeto, que envolve a transmissão ao vivo, via internet, das reuniões da Câmara Municipal de Pedra do Anta-MG, por meio de serviço de streaming. Trata-se de atividade que demanda conhecimento específico, domínio de ferramentas de captação e transmissão de áudio e vídeo, bem como capacidade de assegurar estabilidade e qualidade na veiculação do conteúdo em tempo real.

A exigência de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, comprovando a execução de serviços de natureza similar por período mínimo de 12 (doze) meses, tem por finalidade demonstrar que a licitante possui experiência prática e regular na realização serviços equivalentes. A experiência prévia constitui parâmetro objetivo para aferir a aptidão técnica e operacional da empresa, reduzindo riscos de falhas, interrupções ou inadequações na execução dos serviços.

Ressalta-se que tal exigência não configura restrição indevida à competitividade, mas medida proporcional e razoável, compatível com a complexidade do objeto. O período mínimo estabelecido busca assegurar que a empresa detenha vivência suficiente na prestação contínua de serviços similares, evidenciando capacidade de planejamento, organização e suporte técnico.

Assim, o requisito de qualificação técnica previsto no edital constitui instrumento legítimo para garantir que a futura executora disponha de experiência comprovada e capacidade operacional adequada para assegurar a transmissão regular, estável e de qualidade das reuniões da Câmara Municipal de Pedra do Anta-MG, em consonância com o interesse público e com a necessidade de transparência dos atos legislativos.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitido a subcontratação do objeto.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. BENEFÍCIO E TRATAMENTO DIFERENCIADO AS ME/EPP.

1.1. Em cumprimento a Lei Complementar 123/2006, o objeto desta contratação é destinado exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte.

16. DA VINCULAÇÃO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

16.1. Nos termos do Art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021, vincula-se ao certame licitatório, o Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo (s) setor (es) demandante (es), que seguem encaminhados para composição dos autos do processo de compra.

17. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

17.1. No presente caso, não se aplica o parcelamento do objeto por itens, tendo em vista que a contratação refere-se à prestação de um serviço, configurando-se como objeto único e indivisível. A natureza singular do serviço não necessita de componentes independentes que possam ser adjudicados separadamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua Major José Luís da Silva Viana, 1111, Centro, Pedra do Anta - MG, 36585-000

18. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA

18.1. Os serviços serão solicitados mediante a expedição da Ordem de Serviços, onde constarão a localidade e discriminação da demanda a ser atendida.

18.2. O prazo máximo para início da prestação será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da emissão da Autorização de Serviço ou Nota de Empenho.

18.3. Os serviços deverão ser realizados no endereço designado constante da Autorização de Serviços/Empenho.

18.4. Havendo omissão do endereço, fica designado como local de prestação, a sede da Câmara Municipal, endereço constante à Rua Major José Luiz da S. Viana, 1.111. CEP: 36585-000.

18.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19. DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS.

19.1. Do quantitativo estimado para o período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT MÉDIO	V. TOTAL MÉDIO
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, TRANSMISSÃO AO VIVO VIA INTERNET, GRAVAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA-MG.	MÊS	12		

20. DO VALOR ESTIMADO E DO CARATER SIGILOSO

20.1. A definição dos valores máximos aceitáveis para este processo foi realizada com base em pesquisa de mercado, tendo como principal referência o Portal Nacional de Contratações Públicas. Em atenção ao princípio da economicidade, adotou-se como parâmetro a média aritmética simples obtida na pesquisa, de forma a garantir a contratação de serviços em condições vantajosas para o setor público, sem comprometer a qualidade e a dignidade da prestação. A metodologia utilizada está em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e com as orientações do art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e a Resolução SEPLAG/MG 102/2022.

20.2. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, conforme preceitua o Art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. A adoção de tal dispositivo justifica-se para que os licitantes possam realizar a administração, a proposição de propostas livremente, ofertando os valores o mais próximos possível daqueles praticados pelo mercado, e seguindo seus próprios parâmetros de comercialização.

20.4. Justifica-se também a adoção de tais dispositivos, para minimizar/eliminar possíveis e eventuais acordos explícitos ou implícitos entre licitantes no que tange as ofertas no ato da hasta pública.

21. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

01.031.001.2.0005.3.3.90.39



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua Major José Luís da Silva Viana, 1111, Centro, Pedra do Anta - MG, 36585-000

22. CONDIÇÕES GERAIS

22.1. A Câmara Municipal de Pedra do Anta reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas.

22.2. Qualquer tolerância por parte da Câmara, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

22.3. A Contratada, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à Câmara de Pedra do Anta, produzidos em decorrência da execução do objeto da contratada, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

22.4. Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização controle, TCE e MP.

22.5. Para dirimir eventuais litígios, fica eleito o foro da Comarca de Teixeira/MG.

23. FORMAS E HIPÓTESES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

23.1. Aplica-se subsidiariamente para salvaguarda da contratante e/ou entidade contratante as relações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

24. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

24.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

25. DAS DECLARAÇÕES GERAIS

25.1. Declaramos que a contratação acima é viável e necessária ao cumprimento dos objetivos conforme já delineado.

25.2. Declaramos que a contratação está alinhada com o planejamento e demanda anual.

APROVO o presente Termo de Referência cuja finalidade é subsidiar os interessados de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários a identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Pedra do Anta/MG, 23 de fevereiro de 2026.

Luciano de Carvalho Abranches
Presidente da Câmara



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2026

ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO/IDENTIFICAÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, apresentando as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, e dá base ao termo de referência a serem elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.2. Durante o presente Estudo Técnico Preliminar, diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores se certifiquem de que existe uma necessidade de contratação claramente definida, se há condições de atendê-la, se os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos valem o preço estimado inicialmente.

2. OBJETO

2.1. Assim, segue o presente Estudo Técnico Preliminar que objetiva apresentar as soluções para **disponibilização de serviços de captação, transmissão ao vivo via internet, gravação e disponibilização das sessões plenárias da câmara municipal de Pedra do Anta-MG.**

3. Da área requisitante e da formalização da demanda (Art. 12, Inc. VII da NLLC)

Área Requisitante	Responsável
Câmara Municipal de Pedra do Anta	Luciano de Carvalho Abranches

4. Descrição da necessidade (Art. 18, §1º, Inc. I NLLC)

4.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captação, transmissão ao vivo via internet, gravação e disponibilização das sessões plenárias da Câmara Municipal de Pedra do Anta-MG, medida que representa importante instrumento de fortalecimento da transparência pública e da publicidade dos atos legislativos. Ao possibilitar que as sessões sejam acompanhadas em tempo real pela internet, amplia-se significativamente o acesso da população às atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo, permitindo maior conhecimento sobre as matérias debatidas, as decisões proferidas e a atuação dos parlamentares.

4.2. A execução dos serviços de captação, transmissão e gravação das sessões plenárias da Câmara Municipal de Pedra do Anta, no município de Pedra do Anta, contribui para aproximar o Poder Legislativo da sociedade, superando as limitações físicas do espaço destinado ao público e garantindo que qualquer cidadão, independentemente de sua localização, possa acompanhar os trabalhos legislativos. Tal medida favorece a participação indireta da comunidade, estimula o exercício da cidadania e reforça o controle social sobre os atos praticados pelos agentes públicos.

4.3. A utilização de serviços técnicos especializados para captação de áudio e vídeo, transmissão ao vivo via internet e posterior disponibilização das gravações assegura maior qualidade, estabilidade e alcance às transmissões, utilizando ferramentas tecnológicas compatíveis com as atuais formas de acesso à informação. O streaming das sessões permite que os conteúdos sejam visualizados por diferentes dispositivos conectados à internet, promovendo inclusão digital e facilitando o acompanhamento das atividades legislativas por diversos segmentos da população.

4.4. A gravação e a disponibilização posterior das sessões plenárias garantem a preservação e o registro formal das atividades realizadas em plenário, assegurando organização, arquivamento adequado e amplo acesso às informações de interesse público. Trata-se de medida alinhada aos princípios constitucionais da publicidade, eficiência e transparência



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua Major José Luís da Silva Viana, 1111, Centro, Pedra do Anta - MG, 36585-000

administrativa, fortalecendo a credibilidade institucional e consolidando práticas modernas de divulgação dos atos oficiais.

4.5. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para prestação dos referidos serviços constitui mecanismo essencial para ampliar o acesso às informações públicas, promover maior transparência das atividades legislativas e estreitar a relação entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade.

5. Do Alinhamento entre o Processo de Contratação e o Planejamento (Art. 12, Inc. II da NLLC)

5.1. Tomaram-se como parâmetro para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, a exigências da Câmara Municipal.

5.2. Declaramos que a contratação se encontra alinhada ao planejamento desta administração, e estão contemplados no orçamento anual da instituição.

6. Dos requisitos da contratação (Art. 18, §1º, Inc. III NLLC)

6.1. Os interessados deverão atender as descrições da proposta e pertencer ao ramo de atividade relacionado ao objeto desta contratação, conforme Art. 68, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Estarem devidamente habilitados quanto à regularidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica financeira e qualificação técnica, conforme exigência a realizar-se no Termo de Referência e Instrumento convocatório.

6.3. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6.4. Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado que demonstre que a Contratada tenha executado ou vem executando serviços de natureza similar, por no mínimo 12 meses.

6.5. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captação, transmissão ao vivo via internet, gravação e disponibilização das sessões plenárias da Câmara Municipal de Pedra do Anta, no município de Pedra do Anta, deverá observar os seguintes requisitos técnicos mínimos:

6.6. A CONTRATADA deverá realizar a transmissão audiovisual das sessões legislativas de forma simultânea (ao vivo), assegurando a exibição em, no mínimo, duas plataformas de streaming distintas, de maneira concomitante.

6.7. A transmissão deverá ocorrer obrigatoriamente, no mínimo, nas plataformas Facebook e YouTube, por serem meios digitais de amplo alcance e utilização pela população, garantindo maior publicidade e transparência dos atos legislativos.

6.8. A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida a transmissão em plataformas adicionais, devendo a CONTRATADA disponibilizar os recursos técnicos necessários para tanto, sem prejuízo da qualidade, estabilidade e continuidade da transmissão principal.

6.9. A CONTRATADA deverá assegurar padrão de qualidade compatível com transmissão institucional, garantindo clareza de áudio, nitidez de imagem e estabilidade do sinal, devendo ainda manter estrutura técnica adequada, com equipamentos profissionais e sistemas de redundância suficientes para prevenir interrupções injustificadas durante as sessões.

6.10. Eventuais falhas técnicas deverão ser sanadas de forma imediata, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sistemas de transmissão, softwares, cabeamentos e conexão à internet necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

7. Das Estimativas das Quantidades a serem eventualmente contratadas. (Art. 18, §1º, Inc. IV NLLC)



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua Major José Luís da Silva Viana, 1111, Centro, Pedra do Anta - MG, 36585-000

7.1. Para a definição do quantitativo do objeto, adotou-se metodologia baseada na análise da dinâmica de funcionamento da Câmara Municipal de Pedra do Anta-MG, considerando a necessidade de viabilizar a transmissão ao vivo das reuniões por meio de streaming. Como parâmetro estimativo para a quantidade prevista no processo, foi considerada a realização de aproximada de 24 (vinte e quatro) reuniões anuais.

7.2. A estimativa levou em conta a regularidade das reuniões legislativas e a necessidade de assegurar a transmissão adequada de cada uma delas, garantindo qualidade de áudio e vídeo, estabilidade durante a exibição e disponibilização em tempo real ao público. O quantitativo definido busca, portanto, atender de forma compatível à previsão anual de reuniões, assegurando a continuidade das transmissões e a ampla publicidade dos atos praticados pelo Poder Legislativo Municipal pelo período de 12 (doze) meses.

8. Do levantamento de mercado (Art. 18, §1º, Inc. V NLLC)

8.1. O levantamento de mercado consistiu na análise das alternativas disponíveis para viabilizar a transmissão ao vivo, via internet, das reuniões da Câmara Municipal de Pedra do Anta/MG, sendo acompanhado das motivações e justificativas técnicas e econômicas que fundamentam a definição da solução mais adequada ao atendimento do objetivo pretendido.

8.2. Considerando a necessidade de assegurar transmissões estáveis, com qualidade de áudio e vídeo e exibição em tempo real, procedeu-se à avaliação das opções existentes no mercado para prestação de serviços de streaming. A análise mercadológica evidenciou a existência de empresas aptas a realizar transmissões ao vivo de eventos institucionais, demonstrando a viabilidade da execução do objeto. Verificou-se, ainda, que esse tipo de serviço demanda estrutura técnica apropriada, utilização de equipamentos compatíveis e planejamento operacional condizente com a dinâmica das reuniões públicas.

8.3. A partir do levantamento realizado, identificou-se como solução mais adequada a contratação, por meio de procedimento próprio, de empresa para prestação de serviço de streaming para as reuniões da Câmara, capaz de assegurar regularidade nas transmissões, qualidade técnica, suporte durante a realização das sessões e atendimento às necessidades institucionais. Tal modelagem é amplamente adotada por órgãos públicos para ampliar a publicidade de seus atos e garantir maior alcance às transmissões oficiais.

8.4. A adoção dessa solução contribui para fortalecer a comunicação institucional, ampliar o acesso da população às atividades legislativas e promover maior transparência na atuação do Poder Legislativo, utilizando recursos tecnológicos compatíveis com as atuais formas de acesso à informação.

8.5. Dessa forma, diante das análises realizadas e considerando as necessidades específicas da Câmara Municipal de Pedra do Anta/MG, conclui-se que a contratação de empresa para prestação de serviço de streaming para transmissão ao vivo das reuniões constitui alternativa viável, adequada e compatível com o interesse público, assegurando a ampla divulgação dos trabalhos legislativos.

9. Da Estimativa do Valor de Contratação (Art. 18, §1º, Inc. VI NLLC)

9.1. A definição dos valores máximos aceitáveis para este processo foi realizada com base em pesquisa de mercado, tendo como principal referência o Portal Nacional de Contratações Públicas. Em atenção ao princípio da economicidade, adotou-se como parâmetro a média aritmética simples obtida na pesquisa, de forma a garantir a contratação de serviços em condições vantajosas para o setor público, sem comprometer a qualidade e a dignidade da prestação. A metodologia utilizada está em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e com as orientações do art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e a Resolução SEPLAG/MG 102/2022.

10. Da Descrição da solução como um todo (Art. 18, §1º, Inc. VII NLLC)



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua Major José Luís da Silva Viana, 1111, Centro, Pedra do Anta - MG, 36585-000

10.1. A Câmara Municipal de Pedra do Anta/MG identificou a necessidade de contratar uma empresa para prestação de serviços de streaming para transmissão ao vivo das suas reuniões. Dada a relevância desse serviço para o bom funcionamento da instituição, o desempenho e divulgação de suas atividades, foi conduzido um estudo minucioso das possíveis formas de contratação, com o intuito de garantir a melhor relação custo-benefício e a eficiência no cumprimento dos prazos.

10.2. Durante o processo de levantamento mercadológico e avaliação das modelagens de contratação, fora identificada que a contratação dos serviços por meio de dispensa de licitação é a solução mais adequada ao caso em tela.

10.3. Diante desta decisão, encaminharemos os documentos necessários ao Setor de licitações para que o mesmo possa dar início ao procedimento de contratação. Entre os documentos que serão encaminhados, incluem-se:

- Termo de Referência;
- DFD – Documento de formalização de demanda
- Orçamentos

10.4. Com esses documentos, o setor de licitações estará apto a conduzir o processo de forma eficiente, garantindo que a referida contratação seja realizada e atenda plenamente às necessidades da Câmara Municipal de Pedra do Anta/MG.

11. Da justificativa para o parcelamento ou não da solução (Art. 18, §1º, Inc. VIII NLLC)

11.1. No presente caso, não se aplica o parcelamento do objeto por itens, tendo em vista que a contratação refere-se à prestação de um serviço, configurando-se como objeto único e indivisível. A natureza singular do serviço não necessita de componentes independentes que possam ser adjudicados separadamente.

12. Do demonstrativo dos resultados pretendidos (Art. 18, §1º, Inc. IX NLLC)

12.1. Com a contratação de empresa para a prestação de serviços de streaming destinados à transmissão ao vivo das reuniões da Câmara Municipal de Pedra do Anta/MG, esperam-se os seguintes resultados:

- ✓ Realização regular das transmissões ao vivo das sessões e reuniões públicas.
- ✓ Ampliação do acesso da população às atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo.
- ✓ Fortalecimento da transparência e da publicidade dos atos legislativos.
- ✓ Melhoria da comunicação institucional e maior aproximação entre a Câmara Municipal e a sociedade.

13. Das providências a serem adotadas (Art. 18, §1º, Inc. X NLLC)

13.1. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela instituição previamente à elaboração dos contratos, nem quanto, à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente e organização.

13.2. Considerando que o acompanhamento do contrato proveniente dessa contratação não necessita de qualificação especial, além das que já são habitualmente desejáveis e esperadas dos servidores investidos nas funções de gestores e fiscais de contratos, não será necessária nenhuma capacitação específica, bastando que a equipe de fiscalização se mantenha sempre atualizada.

14. Das contratações correlatas ou interdependentes (Art. 18, §1º, Inc. XI NLLC)

14.1. A presente contratação não possui vínculo com outras contratações da Câmara.

14.2. Deste modo, não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua Major José Luís da Silva Viana, 1111, Centro, Pedra do Anta - MG, 36585-000

15. Dos possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras (Art. 18, §1º, Inc. XII NLLC)

15.1. Não vislumbramos impactos ambientais positivos ou negativos associados ao objeto a ser eventualmente contemplado.

15.2. Vale ressaltar que o conceito de sustentabilidade faz analogia a um “tripé”, onde são verificados aspectos AMBIENTAIS, ECONÔMICOS e SOCIAIS, que devem estar em equilíbrio.

16. Do posicionamento conclusivo e viabilidade da contratação (Art. 18, §1º, Inc. XIII NLLC).

16.1. Os benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade restaram suficientemente demonstrados no corpo deste ETP, em razão do que a Equipe de Planejamento declara a VIABILIDADE da contratação por meio de dispensa de licitação, ressalvado melhor juízo em sentido diverso.

17. Responsável

Pedra do Anta/MG, 20 de fevereiro de 2026.

Luciano de Carvalho Abranches
Presidente da Câmara



ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº /2026

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2026

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O (A)..... E A EMPRESA
.....

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA** inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo **PRESIDENTE**, Sr....., inscrito no CPF nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 – Estatuto Federal de Licitações, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente procedimento de compra, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, TRANSMISSÃO AO VIVO VIA INTERNET, GRAVAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA-MG**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Nº Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
Total Geral ==>						

1.4. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.6.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.6.3. A Proposta do Contratado;

1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma dos Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua Major José Luís da Silva Viana, 1111, Centro, Pedra do Anta - MG, 36585-000

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo são aqueles que constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

01.031.001.2.0005.3.3.90.39

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento ou indicação via sistema de gestão.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por agente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua Major José Luís da Silva Viana, 1111, Centro, Pedra do Anta - MG, 36585-000

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendação proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle, TCE e MP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.3. Para cumprimento da disposição contida nos Artigos nº 94 e 174 da NLL nº 14.133/2021, até a completa criação e implantação do PNCP, bem como a conclusão da integração entre sistemas para envio dos dados na íntegra, adota-se a recomendação do TCE-MG, processo nº 1104835, Tribunal Pleno – 6/10/2021, para cumprimento dos princípios da publicidade dos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Teixeira/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua Major José Luís da Silva Viana, 1111, Centro, Pedra do Anta - MG, 36585-000

Pedra do Anta, de..... de 20.....

LUCIANO DE CARVALHO ABRANCHES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA

REPRESENTANTE LEGAL (EMPRESA)

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02



ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2026

(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)

Local e data

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA

Declaramos aceitos os termos do edital de dispensa eletrônica, e apresentamos-lhes nossa proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, TRANSMISSÃO AO VIVO VIA INTERNET, GRAVAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA-MG**, conforme relação quantitativa especificada no Edital.

Item	Descrição	Quant	Unid	Preço Global
01				

- O valor global da proposta é de **R\$.....**
- O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data de julgamento da licitação.

Dados do responsável Legal para assinatura do Termo de Contrato;

Nome: **CPF:**
ID: **End:**
Tel.: **E-mail:**

Atenciosamente,

.....
Assinatura do Responsável Legal
CPF :

EMPRESA:**CNPJ:**.....
ENDEREÇO:
Tel.:
E-mail:.....

Nota: O Preenchimento das informações em vermelho são obrigatórias e essenciais para o estabelecimento da relação Administração – Fornecedor, após o julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA/MINAS GERAIS
Rua Major José Luís da Silva Viana, 1111, Centro, Pedra do Anta - MG, 36585-000

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2026

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à
_____, Bairro _____, Cidade
_____, Estado _____, CEP: _____, representada por seu
representante legal, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso
ou insalubre realizado por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho realizado por
menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

LOCAL, DATA.

NOME DA EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA